



Projeto de Lei Ordinária nº 54/2026

Protocolo 775 Envio em 24/06/2026 13:05:54

Autoria: Cristian Rodrigo Alves Nogueira.

Dispõe sobre o fornecimento de medicamentos pela rede pública municipal de saúde aos pacientes que apresentarem receitas médicas emitidas por profissionais da rede privada de saúde e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Palmital autorizado a fornecer, por meio da rede do Sistema Único de Saúde – SUS, medicamentos aos pacientes residentes no município que apresentarem receitas prescritas por médicos particulares, conveniados ou cooperados a planos de saúde, inclusive emitidas em outros municípios, desde que os profissionais estejam legalmente habilitados ao exercício da medicina.

Parágrafo único. Para o fornecimento dos medicamentos de que trata esta Lei, fica dispensada a exigência de que a prescrição seja realizada por médico vinculado à rede pública de saúde.

Art. 2º Para obtenção do medicamento, o paciente deverá:

I – comprovar residência no Município de Palmital;

II – apresentar documento de identificação oficial;

III – possuir cadastro ativo no Sistema Único de Saúde – SUS, vinculado a unidade de saúde do município.

Art. 3º A receita médica deverá conter, obrigatoriamente:

I – identificação do paciente;



II – identificação e assinatura do profissional prescritor, com o respectivo número de registro no conselho profissional competente;

III – posologia e período de tratamento;

IV – denominação do medicamento prescrita, preferencialmente, pelo nome do princípio ativo.

§ 1º O fornecimento ficará restrito aos medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME ou daqueles disponibilizados pelos componentes da assistência farmacêutica do Sistema Único de Saúde, observada a disponibilidade de estoque da Farmácia Municipal.

§ 2º Quando houver medicamento genérico ou equivalente terapêutico disponível na rede pública municipal, poderá ser realizada a substituição pelo profissional farmacêutico responsável, nos termos da legislação sanitária vigente.

§ 3º O fornecimento dos medicamentos observará os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 24 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)
CRISTIAN RODRIGO ALVES NOGUEIRA
(Cristian do Posto)
Vereador



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Submeto à apreciação dos nobres pares o presente Projeto de Lei que tem por objetivo assegurar aos munícipes de Palmital o acesso aos medicamentos disponibilizados pela rede pública municipal de saúde, mesmo quando a prescrição médica tenha sido emitida por profissionais da iniciativa privada.

A medida busca eliminar barreiras burocráticas que, muitas vezes, obrigam o cidadão a realizar nova consulta exclusivamente para obter uma receita emitida por profissional vinculado ao Sistema Único de Saúde, ainda que já possua prescrição válida elaborada por médico regularmente habilitado.

O acesso à assistência farmacêutica constitui importante instrumento de efetivação do direito fundamental à saúde, garantido pelos artigos 6º e 196 da Constituição Federal. Nesse contexto, a exigência de nova consulta apenas para fins de validação administrativa da receita médica representa ônus desnecessário ao paciente e também à própria estrutura da rede pública de saúde.

A proposta não cria obrigação de fornecimento de medicamentos fora das listas oficiais do SUS, tampouco afasta a necessidade de observância dos protocolos clínicos e da disponibilidade de estoque da Farmácia Municipal. O projeto apenas reconhece a validade das prescrições emitidas por profissionais legalmente habilitados, independentemente de sua vinculação à rede pública ou privada.

A iniciativa contribui para a racionalização dos serviços de saúde, reduzindo a demanda por consultas exclusivamente destinadas à renovação ou transcrição de receitas, permitindo que os profissionais da rede pública direcionem seus esforços ao atendimento dos casos que efetivamente necessitam de acompanhamento clínico.



Dessa forma, o projeto promove maior eficiência administrativa, amplia o acesso da população aos medicamentos disponibilizados pelo SUS e fortalece a garantia do direito à saúde dos cidadãos palmitalenses.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente proposição.

Plenário Vereador Prof.^o Alcides Prado Lacreta, em 24 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)
CRISTIAN RODRIGO ALVES NOGUEIRA
(Cristian do Posto)
Vereador

